



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
36º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO

EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2024

Chamada Pública nº 06/2024 para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 4 da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, no art. 3 do Decreto nº 10.802, de 28 de novembro de 2023, e na Resolução GGALIMENTA nº3, de 14/06/2022. publicada no DOU de 20 de junho de 2022.

O 36º Batalhão de Infantaria Mecanizado (36º BI Mec), pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Aspirante Mega, nº 731, Bairro Jaraguá, Uberlândia - MG, CEP: 38.413-018, inscrito no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 09.667.195/0001-00, representado neste ato pelo Sr. Coronel **FELIPE ROSA BARROSO MAGNO - Ordenador de Despesas do 36º BI Mec**, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto na suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 34, da Lei 14.284/2021, e na Resolução GGALIMENTA nº3/2022, através da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC), por meio da Comissão Permanente de Licitação (CPL), nomeada no Boletim Interno nº 17, de 30 de janeiro de 2024, vem realizar Chamada Pública para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da **Modalidade Compra Institucional** do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, com dispensa de licitação, durante o ano financeiro de 2024.

Os interessados deverão apresentar a documentação para **Habilitação (ENVELOPE nº 001)** e **Proposta de Venda (ENVELOPE nº 002)**, conforme quadro horário abaixo:

ABERTURA DA SESSÃO:	25 de junho de 2024
HORÁRIO:	09h30min (horário de Brasília-DF)
LOCAL:	Seção de Aquisições Licitações e Contratos

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e demais beneficiários, por meio da modalidade Compra Constitucional do PAA, conforme especificações contidas no Projeto Básico nº 01/2024-APROV, de 22 de abril de 2024 (Anexo I).

Nº Item	Descrição dos Itens	Unidade	Qtd	Preço de Referência	Valor Total De Referência
1	Polpa de fruta congelada, sabor abacaxi com hortelã.	Kg	200	R\$ 19,26	R\$ 3.852,00

2	Polpa de fruta congelada, sabor abacaxi.	Kg	200	R\$ 25,45	R\$ 5.090,00
3	Polpa de fruta congelada, sabor açaí.	Kg	200	R\$ 26,53	R\$ 5.306,00
4	Polpa de fruta congelada, sabor acerola.	Kg	300	R\$ 25,42	R\$ 7.626,00
5	Polpa de fruta congelada, sabor cupuaçu.	Kg	150	R\$ 19,27	R\$ 2.890,50
6	Polpa de fruta congelada, sabor goiaba.	Kg	200	R\$ 26,47	R\$ 5.294,00
7	Polpa de fruta congelada, sabor maracujá.	Kg	300	R\$ 36,33	R\$ 10.899,00
8	Polpa de fruta congelada, sabor morango.	Kg	300	R\$ 34,63	R\$ 10.389,00
9	Polpa de fruta congelada, sabor manga.	Kg	200	R\$ 24,91	R\$ 4.982,00
10	Abacate comum extra	Cx 22 Kg	30	R\$ 176,05	R\$ 5.281,50
11	Abacaxi pérola graúdo	Dúzia	70	R\$ 90,02	R\$ 6.301,40
12	Abóbora comum extra (cabotiá)	Cx 22 Kg	70	R\$ 159,37	R\$ 11.155,90
13	Alface lisa primeira	Dúzia 5Kg	350	R\$ 57,74	R\$ 20.209,00
14	Alho in natura, descascado, embalado à vácuo	Cx 10 Kg	100	R\$ 297,40	R\$ 29.740,00
15	Banana in natura, tipo nanica	Cx 16 Kg	50	R\$ 77,20	R\$ 3.860,00
16	Banana in natura, tipo prata	Cx 16 Kg	150	R\$ 112,80	R\$ 16.920,00
17	Banana in natura, tipo terra	Cx 16 Kg	20	R\$ 169,22	R\$ 3.384,40
18	Batata in natura, tipo doce, 1ª qualidade	Cx 22 Kg	70	R\$ 120,98	R\$ 8.468,60
19	Batata lisa monalisa, primeira qualidade	Saco 50 Kg	100	R\$ 351,66	R\$ 35.166,00
20	Berinjela Especial	Cx 13 Kg	10	R\$ 92,72	R\$ 927,20
21	Beterraba in natura	Cx 20 Kg	70	R\$ 123,20	R\$ 8.624,00
22	Brócolis	Dz 10 Kg	50	R\$ 86,70	R\$ 4.335,00
23	Cebola, cabeça, in natura	Saco 20 Kg	60	R\$ 168,86	R\$ 10.131,60
24	Cenoura in natura	Cx 20 Kg	80	R\$ 156,13	R\$ 12.490,40
25	Cebolinha, 200g	Maço	1000	R\$ 4,19	R\$ 4.190,00
26	Chuchu extra	Cx 22 Kg	74	R\$ 158,76	R\$ 11.748,24
27	Couve flor média	Dz	70	R\$ 146,36	R\$ 10.245,20
28	Couve in natura	Dz	240	R\$ 56,29	R\$ 13.509,60
29	Farinha bijú	Kg	400	R\$ 17,46	R\$ 6.984,00
30	Laranja pêra especial, in natura	Cx 18 Kg	300	R\$ 98,52	R\$ 29.556,00
31	Limão in natura, tipo thaiti	Saco 20 Kg	75	R\$ 117,00	R\$ 8.775,00
32	Mamão in natura, tipo formosa	Cx 18 Kg	100	R\$ 132,54	R\$ 13.254,00
33	Mamão in natura, tipo haway	Cx 8 Kg	100	R\$ 71,97	R\$ 7.197,00
34	Mandioca descascada	Kg	1000	R\$ 15,93	R\$ 15.930,00
35	Manga Tommy	Cx 18 Kg	50	R\$ 7,67	R\$ 383,50
36	Maracujá	Cx 13 Kg	30	R\$ 139,14	R\$ 4.174,20
37	Mel	Kg	200	R\$ 55,33	R\$ 11.066,00
38	Melancia redonda graúda	Kg	9000	R\$ 4,90	R\$ 44.100,00
39	Pimentão verde extra	Cx 11 Kg	80	R\$ 83,67	R\$ 6.693,60
40	Queijo Curado	Kg	300	R\$ 59,96	R\$ 17.988,00
41	Queijo frescal	Kg	1000	R\$ 41,77	R\$ 41.770,00
42	Repolho branco, in natura	Cx 30 Kg	45	R\$ 164,37	R\$ 7.396,65
43	Repolho roxo, in natura	Cx 30 Kg	20	R\$ 164,25	R\$ 3.285,00

44	Tangerina Ponkan média	Cx 20 Kg	15	R\$ 143,33	R\$ 2.149,95
45	Tomate Santa Cruz extra	Cx 22 Kg	300	R\$ 162,36	R\$ 48.708,00
46	Vagem rasteira extra	Cx 14 Kg	10	R\$ 220,66	R\$ 2.206,60
47	Milho Verde in natura	Sc 30 Kg	60	R\$ 211,66	R\$ 12.699,60
48	Ovo Caipira	Dz	4000	R\$ 21,90	R\$ 87.600,00
49	Ovo branco de galinha, extra grande	Dz	1000	R\$ 20,12	R\$ 20.120,00
50	Pimenta de cheiro, in natura	Kg	170	R\$ 17,64	R\$ 2.998,80
51	Rúcula in natura, maço com 330g	Maço	200	R\$ 4,63	R\$ 926,00
52	Queijo parmesão ralado, pct 100g	Pct 100g	150	R\$ 12,05	R\$ 1.807,50
53	Quiabo especial	Cx 14Kg	30	R\$ 197,84	R\$ 5.935,20
VALOR REFERÊNCIA TOTAL:					R\$ 676.721,14

2. FONTE DE RECURSOS

2.1. Recursos provenientes do Plano de Descentralização de Recursos Logísticos (PDR Log) 2024 e do Projeto Força no Esporte (PROFESP).

3. PREÇO

3.1. A definição dos preços observou o art. 5º da Resolução GGALIMENTA nº 3, de 2022, assim como a legislação atual que trata sobre o tema, a Instrução Normativa nº 65, SEGES/ME, de 07 de julho de 2021, as quais dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços visando à aquisição de bens e contratação de serviços em geral, onde se utilizou a média de preços. Ademais, apurou-se, com isso que os preços estimados são compatíveis com os vigentes no mercado, em âmbito local ou regional, conforme art. 4 da Lei nº 14.628/2023.

4. HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

4.1. Os beneficiários fornecedores ou as organizações fornecedoras deverão apresentar em Envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - os Beneficiários Fornecedores (ENVELOPE 01):

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural com assinatura do agricultor participante;
- d) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda, conforme Anexo IV deste Edital; e
- e) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

II - as Organizações Fornecedoras (ENVELOPE 01):

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

- d) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar assinada pelo seu representante legal;
- f) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados, conforme anexo V deste Edital;
- g) declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, conforme Anexo VI deste Edital; e
- h) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

III - Demais grupos fornecedores:

- a) Número do Cadastro de Pessoa Física – CPF
- b) Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Proposta de venda de produtos da agricultura familiar com assinatura de todos os agricultores participantes; (Anexo III)
- d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- e
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria dos agricultores participantes da proposta. (Anexo V)

4.2. PROPOSTA DE VENDA (ENVELOPE 02) - Conjuntamente aos documentos acima, deve ser apresentada a Proposta de Venda, **conforme Anexo III deste Edital devidamente assinado.**

5. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DE PROPOSTAS

5.1. Aqueles itens em que existirem mais de um beneficiário fornecedor e/ou organização fornecedora, os quantitativos dos itens serão divididos em partes iguais por este Órgão Gestor.

5.2 A Comissão de Licitação, para efeito de classificação das PROPOSTAS DE VENDAS apresentadas, depois de assegurada a habilitação das entidades proponentes, será considerado, para produtos na qualidade exigida. Terão preferência de contratação, de acordo com o Art. 10º, da Resolução GGALIMENTA nº 3, de 14 de junho de 2022:

- I - grupos de projetos de fornecedores locais
- II - grupo de projetos estaduais
- III - grupo de projetos regionais
- IV - grupos de projetos do país

Parágrafo Único: Na ausência ou desconformidade de qualquer de qualquer desses documentos, fica facultado ao Órgão Comprador a abertura de prazo para regularização da documentação.

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “e” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

- 5.2. Para o exercício de atividade que envolva produção, comercialização ou aplicação de agrotóxicos e afins: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente do Estado, do Distrito Federal ou do Município, nos termos do artigo 4º da Lei nº 7.802, de 1989, e artigos 1º, inciso XLI, e 37 a 42, do Decreto nº 4.074, de 2002, e legislação e normatização correlata.
- 5.3. Para a identificação da origem e das características dos produtos da agricultura familiar, para fins de habilitação, será exigido o Selo Nacional da Agricultura Familiar - SENAF de acordo com o Art. nº 4 da Portaria nº 161, de 9 de agosto de 2019.

6. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

- 6.1.** Conforme previsto no item 9 do Projeto Básico nº 01/2024-APROV (**Anexo I do Edital**).

7. PAGAMENTO

- 7.1.** Conforme previsto no item 7 do Projeto Básico nº 01/2024-APROV (**Anexo I do Edital**).

8. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

- 8.1. Os proponentes declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.
- 8.2. O fornecedor se compromete a fornecer gêneros alimentícios conforme disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pelas nutricionistas.
- 8.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública até data de encerramento do contrato, conforme cronograma de entrega dos gêneros alimentícios.
- 8.4. No ato da entrega dos gêneros alimentícios os produtos serão analisados se estão em boa qualidade e de acordo com as especificações descritas e características técnicas constantes no Projeto Básico;
- 8.5. Caso os produtos não estejam em perfeitas condições de consumo, segundo avaliação do responsável pelo recebimento, estes serão devolvidos no ato da entrega e o fornecedor deverá, imediatamente, após a comunicação por escrito da rejeição, substituí-los no prazo de 5 (cinco) dias corridos.

9. FATOS SUPERVENIENTES

9.1 Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, poderá haver:

9.2 Adiamento do processo;

9.3 Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC) do Batalhão, situado na Avenida Aspirante Mega, nº 731, Bairro Jaraguá, cidade de Uberlândia-MG, CEP: 38.413-018, nos dias úteis, no horário das 09:30 horas às 16:30 horas, de segundas às quintas-feiras e das 08:00 horas às 11:30 horas, nas sextas-feiras, no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) **ou solicitação através do e-mail salc@36bimec.eb.mil.br**.

10.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

10.3. Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006, são considerados produção própria destes fornecedores.

10.4. Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congênere.

10.5. Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta chamada pública.

10.6. O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP por ano civil, por órgão comprador.

10.7. O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP ou CAF Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador ou 3.000.000,00 (três milhões de reais) para projetos apresentados por outros grupos fornecedores sem CNPJ.

10.8 A regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, FGTS e demais informações quanto à eventual condenação por improbidade administrativa, inelegibilidade, inabilitação e

inidoneidade do fornecedor serão levantadas através da juntada de certidões, a qual ocorrerá no momento anterior à formalização da contratação.

11. DOS ANEXOS

11.1 Integram-se este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.2. Anexo I - Projeto Básico nº 01/2024-APROV, de 22 de abril de 2024;

11.3. Anexo II - Modelo de Contrato de aquisição de alimentos da agricultura familiar;

11.4. Anexo III - Modelo de Projeto de Venda de gêneros da agricultura familiar (Organizações Fornecedoras e Fornecedores Individuais);

11.5. Anexo IV - Modelo de Declaração para Agricultor Familiar (Fornecedor Individuais);

11.6. Anexo V - Modelo de Declaração para Cooperativas/Associações (Organizações Fornecedoras); e

11.7. Anexo VI - Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados (Organizações Fornecedoras).

Com fulcro nos caputs dos art. 2º e 5º da Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito federal, em observância ao princípio da motivação, APROVO a presente Chamada Pública nº 06/2024 e seus anexos, visando a aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, com dispensa de licitação.

Uberlândia - MG, 3 de junho de 2024.

**FELIPE ROSA
BARROSO**

MAGNO:21362820857

Assinado de forma digital
por FELIPE ROSA BARROSO
MAGNO:21362820857

Dados: 2024.06.03 14:29:43
-03'00'

FELIPE ROSA BARROSO MAGNO - Cel
Ordenador de Despesas do 36º BI Mec



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
36º BATALHÃO DE INFANTARIA MECANIZADO**

PROJETO BÁSICO Nº 01/2024 -APROV
(64101.003425/2024-09)

1 - OBJETO:

Gêneros alimentícios (frutas, legumes, verduras, processados e queijos).

2 - OBJETIVO:

Fornecer alimentação de qualidade e diversificada para o efetivo de militares do 36º Batalhão de Infantaria Mecanizado, de outras Organizações Militares apoiadas e das crianças do Projeto Força no Esporte.

3 - FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A - MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Atender o objetivo apresentado pelo Setor de Aproveitamento, conforme consta no item anterior.

B - BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO:

Os resultados a serem alcançados poderão ser mensurados na forma qualitativa e na satisfação dos militares lotados no 36º Batalhão de Infantaria Mecanizado, de outras Organizações Militares apoiadas e das crianças dos projetos supracitados ao receberem uma alimentação de boa qualidade e com o correto balanceamento nutricional em seu local de trabalho.

C - CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE:

O planejamento das despesas decorrentes da aquisição de gêneros alimentícios está previsto nos recursos alocados no 36º Batalhão de Infantaria Mecanizado para esta finalidade.

D - AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTES:

Não se aplica.

E - CRITÉRIOS AMBIENTAIS, SOCIAIS E CULTURAIS ADOTADOS:

Conforme entendimento fixado pelo Parecer nº 01/2021 da Câmara Nacional de Sustentabilidade, reconhece-se a obrigatoriedade de adoção de critérios e práticas sustentáveis nas contratações públicas. Exigibilidade fundamentada no princípio constitucional de sustentabilidade (arts. 3º, 170, VI e 225 da CF/88) e art. 6º da Lei 14.133/21, visando a licitação como meio garantidor da promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Destarte, foram adotados os

critérios sugeridos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis 4ª edição de agosto de 2021, elencados no campo 8 quanto à habilitação dos fornecedores.

F - TIPAGEM E SERVIÇO E NATUREZA DO OBJETO:

- Tipagem do Serviço: Não se aplica.

- Natureza do Objeto: O objeto deste termo quanto ao seu tipo é comum, por ser possível “estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto”. Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU/Tribunal de Contas da União - 4. ed. rev., atual. e ampl., 2010.

G - RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E QUANTIDADE DE BENS A SER CONTRATADA:

- Especificações dos materiais:

Nº Item	Descrição dos Itens	Unidade
1	Polpa de fruta congelada, sabor abacaxi com hortelã.	Kg
2	Polpa de fruta congelada, sabor abacaxi.	Kg
3	Polpa de fruta congelada, sabor açai.	Kg
4	Polpa de fruta congelada, sabor acerola.	Kg
5	Polpa de fruta congelada, sabor cupuaçu.	Kg
6	Polpa de fruta congelada, sabor goiaba.	Kg
7	Polpa de fruta congelada, sabor maracujá.	Kg
8	Polpa de fruta congelada, sabor morango.	Kg
9	Polpa de fruta congelada, sabor manga.	Kg
10	Abacate comum extra	Cx 22 Kg
11	Abacaxi pérola graúdo	Dúzia
12	Abóbora comum extra (cabotiá)	Cx 22 Kg
13	Alface lisa primeira	Dúzia 5Kg
14	Alho in natura, descascado, embalado à vácuo	Cx 10 Kg
15	Banana in natura, tipo nanica	Cx 16 Kg
16	Banana in natura, tipo prata	Cx 16 Kg
17	Banana in natura, tipo terra	Cx 16 Kg
18	Batata in natura, tipo doce, 1ª qualidade	Cx 22 Kg
19	Batata lisa monalisa, primeira qualidade	Saco 50 Kg
20	Berinjela Especial	Cx 13 Kg
21	Beterraba in natura	Cx 20 Kg
22	Brócolis	Dz 10 Kg
23	Cebola, cabeça, in natura	Saco 20 Kg
24	Cenoura in natura	Cx 20 Kg
25	Cebolinha, 200g	Maço
26	Chuchu extra	Cx 22 Kg
27	Couve flor média	Dz
28	Couve in natura	Dz
29	Farinha bijú	Kg
30	Laranja pêra especial, in natura	Cx 18 Kg
31	Limão in natura, tipo thaiti	Saco 20 Kg
32	Mamão in natura, tipo formosa	Cx 18 Kg

33	Mamão in natura, tipo haway	Cx 8 Kg
34	Mandioca descascada	Kg
35	Manga Tommy	Cx 18 Kg
36	Maracujá	Cx 13 Kg
37	Mel	Kg
38	Melancia redonda graúda	Kg
39	Pimentão verde extra	Cx 11 Kg
40	Queijo Curado	Kg
41	Queijo frescal	Kg
42	Repolho branco, in natura	Cx 30 Kg
43	Repolho roxo, in natura	Cx 30 Kg
44	Tangerina Ponkan média	Cx 20 Kg
45	Tomate Santa Cruz extra	Cx 22 Kg
46	Vagem rasteira extra	Cx 14 Kg
47	Milho Verde in natura	Sc 30 Kg
48	Ovo Caipira	Dz
49	Ovo branco de galinha, extra grande	Dz
50	Pimenta de cheiro , in natura	Kg
51	Rúcula in natura, maço com 330g	Maço
52	Queijo parmesão ralado, pct 100g	Pct 100g
53	Quiabo especial	Cx 14 Kg

H - OPÇÃO POR CONTRATAÇÃO EM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO:

Não se aplica.

4 - REQUISITOS DOS MATERIAIS:

4.1 - Requisitos Legais:

Lei nº 14.133/21 e suas alterações; Lei 11.802 de 28 de novembro de 2023; Lei 14.601 de 19 junho de 2023 e Portaria nº 161/MAPA, de 09 de agosto de 2019.

4.2 - Requisitos de materiais:

Conforme descrito no **campo**

4.3 - Requisito de comunicação:

A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, por escrito, o nome completo e o número do telefone do preposto da empresa para que, caso necessário, seja acionado a fim de sanar qualquer problema que venha a ocorrer com o produto fornecido durante o período de validade do processo licitatório.

4.4 - Requisito de treinamento:

Não se aplica.

5 - MODELO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Não se aplica.

6 - CUSTO DA CONTRATAÇÃO:

6.1 - O custo total deste Projeto Básico é de **R\$ 676.721,14** (seiscentos e setenta e seis mil setecentos e vinte e um reais e vinte e um centavos), conforme tabela abaixo:

Nº Item	Descrição dos Itens	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Total
1	Polpa de fruta congelada, sabor abacaxi com hortelã.	Kg	200	R\$ 19,26	R\$ 3.852,00
2	Polpa de fruta congelada, sabor abacaxi.	Kg	200	R\$ 25,45	R\$ 5.090,00
3	Polpa de fruta congelada, sabor açaí.	Kg	200	R\$ 26,53	R\$ 5.306,00
4	Polpa de fruta congelada, sabor acerola.	Kg	300	R\$ 25,42	R\$ 7.626,00
5	Polpa de fruta congelada, sabor cupuaçu.	Kg	150	R\$ 19,27	R\$ 2.890,50
6	Polpa de fruta congelada, sabor goiaba.	Kg	200	R\$ 26,47	R\$ 5.294,00
7	Polpa de fruta congelada, sabor maracujá.	Kg	300	R\$ 36,33	R\$ 10.899,00
8	Polpa de fruta congelada, sabor morango.	Kg	300	R\$ 34,63	R\$ 10.389,00
9	Polpa de fruta congelada, sabor manga.	Kg	200	R\$ 24,91	R\$ 4.982,00
10	Abacate comum extra	Cx 22 Kg	30	R\$ 176,05	R\$ 5.281,50
11	Abacaxi pérola graúdo	Dúzia	70	R\$ 90,02	R\$ 6.301,40
12	Abóbora comum extra (cabotiá)	Cx 22 Kg	70	R\$ 159,37	R\$ 11.155,90
13	Alface lisa primeira	Dúzia 5Kg	350	R\$ 57,74	R\$ 20.209,00
14	Alho in natura, descascado, embalado à vácuo	Cx 10 Kg	100	R\$ 297,40	R\$ 29.740,00
15	Banana in natura, tipo nanica	Cx 16 Kg	50	R\$ 77,20	R\$ 3.860,00
16	Banana in natura, tipo prata	Cx 16 Kg	150	R\$ 112,80	R\$ 16.920,00
17	Banana in natura, tipo terra	Cx 16 Kg	20	R\$ 169,22	R\$ 3.384,40
18	Batata in natura, tipo doce, 1ª qualidade	Cx 22 Kg	70	R\$ 120,98	R\$ 8.468,60
19	Batata lisa monalisa, primeira qualidade	Saco 50 Kg	100	R\$ 351,66	R\$ 35.166,00
20	Berinjela Especial	Cx 13 Kg	10	R\$ 92,72	R\$ 927,20
21	Beterraba in natura	Cx 20 Kg	70	R\$ 123,20	R\$ 8.624,00
22	Brócolis	Dz 10 Kg	50	R\$ 86,70	R\$ 4.335,00
23	Cebola, cabeça, in natura	Saco 20 Kg	60	R\$ 168,86	R\$ 10.131,60
24	Cenoura in natura	Cx 20 Kg	80	R\$ 156,13	R\$ 12.490,40
25	Cebolinha, 200g	Maço	1000	R\$ 4,19	R\$ 4.190,00
26	Chuchu extra	Cx 22 Kg	74	R\$ 158,76	R\$ 11.748,24
27	Couve flor média	Dz	70	R\$ 146,36	R\$ 10.245,20
28	Couve in natura	Dz	240	R\$ 56,29	R\$ 13.509,60
29	Farinha bijú	Kg	400	R\$ 17,46	R\$ 6.984,00
30	Laranja pêra especial, in natura	Cx 18 Kg	300	R\$ 98,52	R\$ 29.556,00
31	Limão in natura, tipo thaiti	Saco 20 Kg	75	R\$ 117,00	R\$ 8.775,00
32	Mamão in natura, tipo formosa	Cx 18 Kg	100	R\$ 132,54	R\$ 13.254,00
33	Mamão in natura, tipo haway	Cx 8 Kg	100	R\$ 71,97	R\$ 7.197,00
34	Mandioca descascada	Kg	1000	R\$ 15,93	R\$ 15.930,00

35	Manga Tommy	Cx 18 Kg	50	R\$ 7,67	R\$ 383,50
36	Maracujá	Cx 13 Kg	30	R\$ 139,14	R\$ 4.174,20
37	Mel	Kg	200	R\$ 55,33	R\$ 11.066,00
38	Melancia redonda graúda	Kg	9000	R\$ 4,90	R\$ 44.100,00
39	Pimentão verde extra	Cx 11 Kg	80	R\$ 83,67	R\$ 6.693,60
40	Queijo Curado	Kg	300	R\$ 59,96	R\$ 17.988,00
41	Queijo frescal	Kg	1000	R\$ 41,77	R\$ 41.770,00
42	Repolho branco, in natura	Cx 30 Kg	45	R\$ 164,37	R\$ 7.396,65
43	Repolho roxo, in natura	Cx 30 Kg	20	R\$ 164,25	R\$ 3.285,00
44	Tangerina Ponkan média	Cx 20 Kg	15	R\$ 143,33	R\$ 2.149,95
45	Tomate Santa Cruz extra	Cx 22 Kg	300	R\$ 162,36	R\$ 48.708,00
46	Vagem rasteira extra	Cx 14 Kg	10	R\$ 220,66	R\$ 2.206,60
47	Milho Verde in natura	Sc 30 Kg	60	R\$ 211,66	R\$ 12.699,60
48	Ovo Caipira	Dz	4000	R\$ 21,90	R\$ 87.600,00
49	Ovo branco de galinha, extra grande	Dz	1000	R\$ 20,12	R\$ 20.120,00
50	Pimenta de cheiro, in natura	Kg	170	R\$ 17,64	R\$ 2.998,80
51	Rúcula in natura, maço com 330g	Maço	200	R\$ 4,63	R\$ 926,00
52	Queijo parmesão ralado, pct 100g	Pct 100g	150	R\$ 12,05	R\$ 1.807,50
53	Quiabo especial	Cx 14 Kg	30	R\$ 197,84	R\$ 5.935,20
				TOTAL	R\$ 676.721,14

7 - FORMAS DE PAGAMENTO:

7.1 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal correspondente ao fornecimento efetuado em determinado período, por meio de Ordem Bancária (OB) para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo Contratado, ou por meio de fatura com utilização do código de barras OB/FATURA, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

7.2 - Sempre que possível, o pagamento será realizado diretamente aos beneficiários fornecedores que possuam o cartão de pagamento do PAA, conforme parágrafo único do art. 11 da Resolução nº 84, de 10 de agosto de 2020.

7.3 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

7.4 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes a contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

7.5 - Na hipótese de pagamento por meio de organizações fornecedoras de que trata o inciso II do caput do art. 14, os custos operacionais de transporte, armazenamento, beneficiamento ou processamento poderão ser deduzidos do valor a ser pago aos beneficiários fornecedores, desde que previamente acordado (Decreto 11.802, art. 15, de 28 de novembro de 2023).

8 - DA HABILITAÇÃO:

8.1 - Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, organizando as documentações da seguinte forma:

I - dos beneficiários fornecedores:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) extrato da DAP Física ou CAF do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) a proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural com assinatura do agricultor participante;
- d) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda (anexo IV); e
- e) prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

II- das organizações fornecedoras:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) extrato da DAP Jurídica ou CAF para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- d) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) a proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar assinada pelo seu representante legal;
- f) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- g) declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (anexo V); e
- h) prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

III - demais grupos fornecedores:

- a) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF
- b) extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) proposta de venda de produtos da agricultura familiar com assinatura de todos os agricultores participantes (Anexo III);
- d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- e) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria dos agricultores participantes da proposta.

8.1.1 - Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, ou de amostras a serem apresentadas, fica facultado ao Órgão Comprador a abertura de prazo para a regularização das desconformidades, desde que prevista em edital.

8.1.2 - Serão habilitadas as propostas que apresentem todos os documentos exigidos na Chamada Pública.

8.2 - Os Fornecedores da Agricultura Familiar (*Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais*) também deverão apresentar a seguinte documentação para os itens específicos conforme Guia Nacional de Contratações Sustentáveis de agosto de 2021, conforme listado abaixo:

8.2.1 - Para os **produtos de origem animal**, como animais destinados à matança, seus produtos e subprodutos e matérias-primas; o pescado e seus derivados; o ovo e seus derivados; o mel e a cera de abelhas e seus derivados; e o leite e seus derivados, como doce de leite, iogurte, bebida láctea, manteiga e queijo, o estabelecimento deve estar registrado no Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE), Sistema de Inspeção Municipal (SIM) ou registrado pelos serviços de inspeção que aderiram ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária por meio do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI/POA); em consequência, deve **APRESENTAR OBRIGATORIAMENTE A CÓPIA DO REGISTRO DO ESTABELECIMENTO**, sendo que durante a execução do projeto deve ser exigida a cópia da renovação do registro, caso expire a validade desse documento recebido anteriormente à formalização da proposta de participação.

8.2.2 - Para os **itens bebidas**, como polpa de frutas, suco, néctar, refresco, bebida de fruta, chá, mate, água de coco, além de outras descritas no Decreto nº 6.871/2009 e na Lei nº 7.678/1988. O estabelecimento e a bebida devem ter registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), em consequência, deve **APRESENTAR OBRIGATORIAMENTE A CÓPIA DO REGISTRO DO ESTABELECIMENTO E A CÓPIA DO REGISTRO DA BEBIDA ESPECÍFICA**, sendo que durante a execução do projeto deve ser exigida a cópia da renovação desses registros, caso expire a validade desses documentos recebidos anteriormente à formalização da proposta de participação.

8.2.3 - Para **produtos minimamente processados de origem vegetal** como fruta ou hortaliça, ou combinação destas, que tenha sido fisicamente alterada, mas que permaneça no estado fresco, ou seja, que tenham sido lavados, sanitizados, cortados, fatiados, ralados, picados, descascados, torneados ou na forma de cubos, que são enquadrados como produto de frutas ou produto de vegetais (RDC nº 272/2005 - ANVISA). O estabelecimento deve ter Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento, observando a validade desses documentos, em consequência, deve **APRESENTAR OBRIGATORIAMENTE A CÓPIA DO ALVARÁ SANITÁRIO OU LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO**, sendo que durante a execução do projeto deve ser exigida a cópia da renovação do alvará sanitário, caso expire a validade do documento recebido anteriormente à formalização da proposta de participação.

8.3 - Aqueles itens em que houverem mais de um beneficiário/organização fornecedora, serão adquiridos de forma igualitária por este Órgão Gestor.

9 - PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO:

9.1 - Prazos:

9.1.1 - Duração ideal do contrato: Não se aplica.

9.1.2 - Entrega:

9.1.2.1 - Os gêneros alimentícios, que constituem o objeto a ser licitado, deverão ser fornecidos de forma parcelada, de acordo com a demanda, em estrita observância às especificações de que trata este Projeto Básico.

9.1.2.2 - Os gêneros alimentícios adquiridos deverão ser entregues no **prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, a contar da data do pedido a ser enviado via fax ou por e-mail. Eles deverão estar em perfeitas condições, devidamente acondicionados e identificados, e dentro do prazo de validade estabelecido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

9.1.2.3 - Somente admitir-se-á prorrogação de prazo para entrega do produto licitado quando verificada a ocorrência de uma das hipóteses previstas na Lei 14.113/2021.

9.1.2.4 - Endereço de entrega do material: Av. Aspirante Mega, nº 731, Bairro Jaraguá, na cidade de Uberlândia - MG, CEP: 38.413-018.

9.1.2.5 - Telefones do Setor de Aprovisionamento: (34) 3299.4008 / 3299.4079.

9.1.2.6 - Horário: o recebimento dos gêneros será efetuado das 08:00h às 11:00h e das 14:00h às 16:00h de segunda a quinta-feira e das 08:00h às 11:00h das sexta-feira, nos dias úteis.

9.1.3 - Recebimento:

9.1.3.1 - O recebimento provisório acontecerá no momento da entrega do material no Setor de Aprovisionamento.

9.1.3.2 - O recebimento definitivo ficará a cargo do Setor de Aprovisionamento e acontecerá em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, onde serão verificados: a conformidade com as especificações, a não apresentação de avarias ou adulteração, obrigando-se o adjudicatário a repor o gênero danificado, fora da norma legal, que porventura for detectado, com base na Lei 14.113/2021 e no Código de Defesa do Consumidor, em tudo o que couber.

9.1.3.2.1 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.1.3.3 - No recebimento do material será verificado se os gêneros apresentam as características técnicas constantes abaixo:

9.1.3.3.1 - Devem apresentar-se frescos, não imaturos e com aromas característicos das espécies. Produtos íntegros, firmes, sem traços de descoloração ou manchas, isentos de aroma, sabor e odor estranhos. Ausência de danos físicos e mecânicos que afetem a aparência e que facilitem a proliferação de bactérias putrefativas, rachaduras, perfurações e cortes. Devem estar livres de enfermidades, insetos, moluscos e larvas. Não devem conter corpos estranhos aderentes à superfície externa, terra, bolor ou mucosidade, nem umidade externa anormal (“textura gosmenta”). Os produtos que apresentarem uma ou mais condições acima citadas, e que, portanto, oferecerem repugnância ou risco de doenças aos comensais, deverão ser repostos em quantidades iguais às não aproveitadas/indicadas ao consumo humano.

9.1.3.4 - Se as especificações dos gêneros entregues não corresponderem às exigidas neste Projeto, os mesmos serão devolvidos ao fornecedor para substituição no prazo máximo de 05

(cinco) dias, ou este deverá demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 03 (três) dias de sua ocorrência, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.1.4 - Treinamento: Não se aplica.

9.2 - Forma de parcelamento:

De acordo com a demanda.

9.3 - Da realização da Nota de Empenho/Contrato

9.3.1 - As Notas de Empenhos serão emitidas de acordo com o cronograma de descentralização de recursos previsto no Plano de Descentralização de Recursos Logísticos 2024, bem como a disponibilidade de recursos para o Projeto Força no Esporte.

9.3.2 - Tendo em vista tratar-se de estimativa de consumo, bem como a disponibilidade de descentralização de recurso, poderá ocorrer a não contratação de 100% (cem por cento) da quantidade dos itens objetos da presente Chamada Pública.

9.4 - Descrição do cronograma da contratação:

A cargo do Setor de Aprovisionamento do 36º Batalhão de Infantaria Mecanizado.

10 - GARANTIA/VALIDADE:

Não se aplica.

11 - PRODUTIVIDADE DE REFERÊNCIA:

Não serão disponibilizados à licitante vencedora insumos de qualquer tipo, tais como: equipamentos, materiais e mão de obra para a entrega do objeto deste Projeto Básico. Tudo deverá estar contemplado na proposta de preço e composições de custo unitário de cada item.

12 - NECESSIDADE DE VISTORIA:

Não se aplica.

13 - ORDEM DE SERVIÇO:

Não se aplica.

14 - NÍVEL DE SERVIÇO:

Não se aplica.

15 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Recursos provenientes do Plano de Descentralização de Recursos Logísticos (PDR Log) 2024 e do Projeto Força no Esporte (PROFESP).

16 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

16.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico.

16.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

16.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

16.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada.

16.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Projeto Básico.

16.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo Substitutivo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16.7 - Permitir o acesso dos funcionários da Contratada às instalações do Contratante para o cumprimento das rotinas de entregas, desde que tenham sido credenciados pelo Contratante e exclusivamente para entrega dos produtos elencados neste Projeto Básico.

17 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

17.1 - Cumprir todas as obrigações constantes no Edital da Chamada Pública, no Projeto Básico e na sua Proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda.

17.2 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Projeto Básico, acompanhado da respectiva nota fiscal.

17.3 - Substituir, às suas expensas, no prazo previsto, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos.

17.4 - Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

17.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.6 - Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato.

17.7 - É de exclusiva responsabilidade da Contratada o ressarcimento de danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo Contratante

18 - DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não se aplica.

19 - ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

Não se aplica.

20 - FISCALIZAÇÃO (CONTROLE DA EXECUÇÃO):

20.1 - Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.113, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

20.1.2 – Conforme Instruções Reguladoras sobre procedimentos para o Setor de Aprovisionamento no âmbito do Exército – IRPSAEx:

“Art. 36. Os gêneros alimentícios do QR adquiridos pelas OM devem ser recebidos por Comissão de Recebimento designada pelo Agente Diretor, nas seguintes condições:

I – ser constituída por 3 (três) militares da OM, com dosagem mínima de 1 (um) Oficial e 2 (dois) Subtenente/Sargento;

II - é vedada a repetição da composição da Comissão em períodos subsequentes;

III - com a finalidade de obedecer à segregação funcional, o encarregado do Setor de Aprovisionamento (aprovisionador) e demais graduados pertencentes ao Serviço de Aprovisionamento não devem ser designados para compor as Comissões de Recebimento de gêneros do QR; e

IV - a Comissão pode ser designada para um período de até 30 (trinta) dias, não podendo haver a prorrogação deste prazo.”

20.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em coresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme previsto na Lei nº 14.133/21.

20.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

20.4 - Setor que participará da execução da fiscalização: Aprovisionamento.

20.5 - O “atesto” das notas fiscais ficará a cargo do Aproveisionador, e na sua ausência, o seu substituto.

21 - MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

21.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, a Contratada que:

21.2. Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

(Projeto Básico nº 01/2024 - Aprov fl 11/13)

- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;

21.3. IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

21.2. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21.5.

22- ELEMENTOS CONSTITUTIVOS:

Não há.

Uberlândia - MG, 22 de abril de 2024.

VITOR EDUARDO DE SÁ BARRETO - 2º Ten
Aprovisionador

RODRIGO BORGES BARCELOS – 1º Ten
Fiscal Administrativo

DESPACHO DO OD:

1. Aprovo o presente Projeto Básico.
2. Encaminhar à Seção de Aquisições, Licitações e Contratos para início do processo de dispensa de licitação.
3. Outras Considerações: Não é o caso.

Uberlândia - MG, 22 de abril de 2024.

**FELIPE ROSA
BARROSO**

MAGNO:21362820857

Assinado de forma digital por

FELIPE ROSA BARROSO

MAGNO:21362820857

Dados: 2024.04.23 09:30:21

-03'00'

FELIPE ROSA BARROSO MAGNO – TC
Ordenador de Despesas



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
36º BATALHÃO DE INFANTARIA MECANIZADO**

ANEXO II

CONTRATO Nº /2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

A União, pessoa jurídica de direito público, pelo 36º Batalhão de Infantaria Mecanizado, situado à Avenida Aspirante Mega, 731, Jaraguá, Uberlândia - MG, inscrita no CNPJ 09.667.195/0001-79, representado neste ato pelo senhor **FELIPE ROSA BARROSO MAGNO - Ordenador de Despesas do 36º BI Mec**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado _____ (nome do Grupo Formal ou Informal ou Agricultor Individual), com sede à _____, n.º____, em ____/UF, inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei n.º 12.512, de 14 de outubro de 2011, e da Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) n.º 3, de 14 de junho de 2022, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 001/2023, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas que seguem.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. O objeto desta contratação são gêneros alimentícios (frutas, legumes, verduras, processados e queijos), modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda do 36º BI Mec, de acordo com o edital da Chamada Pública nº 06/2024 - 36º BI Mec e seus anexos, os quais ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1				
2				
3				
...				

3. CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda da Agricultura Familiar é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou CAF , por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Alimenta Brasil, modalidade Compra Institucional.

3.2. 3.2 O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF Pessoa Jurídica, ou R\$ 3.000.000,00 para propostas apresentadas por demais grupos fornecedores, por ano civil, respeitados os limites por unidade familiar.

4. CLÁUSULA QUARTA:

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista em orçamento para o exercício de 2024, na classificação abaixo, e outras a depender da disponibilidade orçamentária:

Gestão / Unidade: 160130

Fonte: 1.000.000.000

Natureza da despesa: 339030

Plano Interno: E6SUPLJA1QR

5. CLÁUSULA QUINTA:

5.1. Os gêneros alimentícios adquiridos deverão ser entregues no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do pedido a ser enviado via fax ou por e-mail pelo Setor de Aprovisionamento.

5.2. Os gêneros alimentícios deverão estar em perfeitas condições, devidamente acondicionados e identificados, e dentro do prazo de validade estabelecido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

5.3. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita no local, dias e quantidades de acordo com o cronograma estipulado pelo Setor de Aprovisionamento.

5.4. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela a entrega dos itens no local determinado pelo Setor de Aprovisionamento.

5.5. Demais informações são as constantes no item 9 Projeto Básico nº 01/2023-APROV.

6. CLÁUSULA SEXTA:

6.1. Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos no **Mapa de Adjudicação nº 001/2024 - 36º BI Mec**, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de até R\$ _____ (_____), de acordo com a disponibilidade orçamentária dentro da vigência do contrato.

6.2. Nos valores ofertados estão inclusas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações.

7. CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. O pagamento será realizado conforme item 7 do Projeto Básico nº 01/2023-APROV.

7.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA:

8.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

9. CLÁUSULA NONA:

9.1. Obrigações do CONTRATANTE, conforme item 16 do Projeto Básico nº 01/2024-APROV.

10. CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. Obrigações da CONTRATADA, conforme item 17 do Projeto Básico nº 01/2024-APROV.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. Fiscalização (controle da execução), conforme item 20 do Projeto Básico nº 01/2024-APROV.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. Multas e sanções administrativas, conforme item 21 do Projeto Básico nº 01/2024-APROV.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14133/21, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/21.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. O presente Contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública nº 006/2024, pela Resolução GGALIMENTA n.º 3, de 14/06/2022, pela Lei n.º 14.601, de 19/06/2023, e pela Lei nº

14.133, de 01 de abril de 2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

15.2. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos, conforme cronograma estipulado pelo Setor de Aprovisionamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 O presente Contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até de de 2023.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Uberlândia - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Uberlândia - MG, ____ de _____ de 2023.

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - Ten Cel
Ordenador de Despesas do 36º BI Mec

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
36º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO

ANEXO III

MODELO DE PROJETO DE VENDA

**(GRUPOS FORMAIS, GRUPOS INFORMAIS E AGRICULTOR INDIVIDUAL)
(letras a, b e c, respectivamente)**

a) GRUPOS FORMAIS

**PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2024 - 36º BI Mec**

Razão Social:

CNPJ:

Endereço completo:

E-mail:

Telefone:

Nº DAP Jurídica:

Dados Bancários: Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Relação de itens

<i>Item</i>	<i>Descrição</i>	<i>Und</i>	<i>Qtde</i>	<i>Valor Unitário (R\$)</i>	<i>Valor Total (R\$)</i>

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas no Edital da Chamada Pública nº 006/2024 - 36º BI Mec e Projeto Básico nº 01/2024-APROV.

Uberlândia - MG, ____ de _____ de 2023.

Nome do representante legal

Idt (UF):

CPF:

b) GRUPOS INFORMAIS

**PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2024- 36º BI Mec**

Nome do representante legal:

Identidade:

CPF:

e-mail:

Endereço completo:

Telefone:

Relação dos agricultores familiares participantes do grupo informal

<i>Nome do agricultor</i>	<i>Nº da identidade</i>	<i>CPF</i>	<i>DAP física</i>	<i>Dados Bancários:</i>		
				<i>Banco</i>	<i>Agência</i>	<i>Conta Corrente</i>

Relação de itens

<i>Identificação do agricultor</i>	<i>Item</i>	<i>Descrição</i>	<i>Und</i>	<i>Qtde</i>	<i>Valor Unitário (R\$)</i>	<i>Valor Total (R\$)</i>

Declaramos estar de acordo com as condições estabelecidas no Edital da Chamada Pública nº 006/2024 - 36º BI Mec e no Projeto Básico nº 01/2024-APROV.

Uberlândia - MG, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante legal e dos agricultores familiares participantes do grupo informal

Idt (UF) (de todos)
CPF (de todos)

c) AGRICULTOR INDIVIDUAL

**PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2022 - 36º BI Mec**

Nome:

CPF:

Endereço completo:

E-mail:

Telefone:

Nº DAP Física:

Dados Bancários: Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Relação de itens

<i>Item</i>	<i>Descrição</i>	<i>Und</i>	<i>Qtde</i>	<i>Valor Unitário (R\$)</i>	<i>Valor Total (R\$)</i>

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas no Edital da Chamada Pública nº 006/2024-36º BI Mec e no Projeto Básico nº 01/2024-APROV.

Uberlândia - MG, ____ de _____ de 2023.

Nome do agricultor individual

Idt (UF):

CPF:



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
36º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO**

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR
FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)**

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA
(CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2024 - 36º BI Mec)**

Eu, _____, CPF nº _____, declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, ____ / ____ / ____

Assinatura



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
36º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO**

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR
FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2024)

Eu, _____ representante _____ da _____ Cooperativa/Associação _____, com CNPJ nº _____, e DAP Jurídica nº _____, declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa Aquisição de Alimentos (PAA), que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, ____ / ____ / ____

Assinatura do representante legal



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
36º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO**

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO
LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS
(CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2024)**

O (A) (nome do Grupo Formal) , CNPJ nº_____, DAP jurídica nº_____ com sede_____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº_____, CPF nº_____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 30.000,00 (vinte mil reais) por DAP ou CAF / ANO CIVIL / ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 14.601, de 2023 regulamentada pelo Decreto nº 11.476, de 06/04/2023, e suas alterações e da Resolução GGALIMENTA nº 3, de 14/06/2022, e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ____ / ____ / ____

Assinatura do representante legal